



INDICAÇÃO N. 248/2024

Indica ao senhor Prefeito que, por meio da secretaria competente, providencie a confecção de um Projeto de Lei com o seguinte teor:

Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos mediante a apresentação de receitas prescritas por médicos particulares no âmbito da rede pública de saúde do município de Itapoá.

Art. 1º. Fica o Município de Itapoá obrigado a fornecer os medicamentos dispensados na rede pública de saúde de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) aos pacientes que apresentarem receitas prescritas por médicos particulares, mesmo que não forem atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º. Será beneficiado por esta Lei, somente quem tiver cadastro no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Tal solicitação se faz necessária visto que é grande a espera para a realização de atendimentos médicos agendados na rede pública de saúde do Município, além de que nas unidades de pronto atendimentos e hospitais também há muitas pessoas aguardando consultas. No entanto, inúmeras pessoas possuem convênios médicos, tanto particulares como de empresas, só não tendo acesso imediato aos remédios gratuitos fornecidos na rede pública de saúde. Em razão disso, acabam congestionando ainda mais os serviços públicos, já tão precários, para que possam receber medicamentos sem custos. Nossa intenção é que os medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais também sejam fornecidos gratuitamente pelo Município aos pacientes que apresentarem receitas prescritas por médicos particulares, sem a necessidade de passarem por consultas e ou encaminhamentos de médicos do Sistema Único de Saúde – SUS. Cabe ressaltar ainda que no Programa Farmácia Popular já são oferecidos medicamentos gratuitos para hipertensão e diabetes para todos os cidadãos brasileiros desde fevereiro de 2011, cuja receita pode ser emitida tanto por um profissional do SUS quanto por um médico que atenda em hospitais e/ou clínicas privadas. Diante de todo o exposto, a indicação é de legítimo interesse público deste projeto, visto que atenderá uma demanda essencial no município, vindo assim a dar mais agilidade nas filas de espera de consultas em razão disso. Dessa forma, gostaria de contar com o apoio do poder executivo para que encaminhasse a esta Casa de Leis este projeto, para que juntos possamos cada dia dar mais dignidade aos cidadãos itapoaenses.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 21 de novembro de 2024.

João Marcio Faligurski - PL

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do

documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>